

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 090/99

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz RUY ELOY, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa do Exmo. Sr. Procurador, Dr. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, RÔMULO SOARES(Classista Representante dos Empregados) e GUILHERME MARCONI COUTINHO(Classista Representante dos Empregadores), RESOLVEU, por maioria, homologar o Ato TRT GP nº 036/99, proferido pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente em Exercício, "ad referendum" do E. Tribunal Pleno, que suspendeu os §§ 3º, 4º e 5º do art. 1º da Resolução Administrativa nº 164/94, e deu nova redação ao § 6º, do mesmo dispositivo citado, passando a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 1º -(...)

§ 6º - Os Diretores e servidores lotados no Serviço de Recursos Humanos, Secretaria de Pessoal e Serviço de Informática, não farão jus a gratificação de que trata o art.1º, exceto quando as atividades de treinamento e aperfeiçoamento ocorrerem aos sábados, domingos e feriados, previamente autorizados pelo Presidente do Tribunal.";

contra o voto do Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que não o homologava, por vislumbrar a existência de defeito em sua edição.

Obs.: Republicado por incorreção.

O Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva se absteve de votar.

Sala das Sessões, 08 de junho de 1999.

MARIA EVANISE JUREMA LIMA

SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO